

Salvador - Bahia, abril/ 2021.

Medidas em vigor – COVID19 – Decretos Municipais
SALVADOR

Diante da ausência de um protocolo setorial específico, aos associados ABASE (os supermercados, hipermercados e atacados de autosserviço) é aplicável o **PROTOCOLO GERAL DE FUNCIONAMENTO**.

Medida	Instituída por	Revogada por
Isolamento domiciliar para integrantes de grupo de risco, assim considerados nos termos do art. 5º, inciso I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; grávidas de alto risco; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); imunodeprimidos; portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clínico; portadores de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); outras que sejam incorporadas pelo Ministério da Saúde.	Decreto 32461/2020, 01/06/2020 Decreto 33.719, 03/04/2021	
Priorização do teletrabalho, assim como as reuniões por videoconferência.	Decreto 32461/2020, 01/06/2020 Decreto 33.719, 03/04/2021	
Distância mínima de 1,5m entre as pessoas.	Decreto 32461/2020, 01/06/2020 Decreto 33.719, 03/04/2021	
Estabelecimentos acima de 200m² devem observar a capacidade de 1 pessoa para cada 9m², sendo o acesso limitado a 1 pessoa por unidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitido 1 acompanhante; Os estabelecimentos devem observar a capacidade máxima prevista pelos respectivos protocolos setoriais e, caso não existente, devem obedecer ao limite máximo de 1 pessoa para cada 9m ² de área;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020 Decreto 33.719, 03/04/2021	
Espaços físicos devem ser reorganizados para respeitar distanciamento mínimo entre pessoas	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020	

atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;	Decreto 33.719, 03/04/2021	
Caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield para todos os funcionários;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020 Decreto 33.719, 03/04/2021	
Demarcação no chão das posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Evitar controle de acesso com contato físico (ex: biométrico ou catracas);	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Acesso aos elevadores deverá ser limitado à 30% da capacidade;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, sempre de forma padronizada, assim como revezar horários de utilização de espaços comuns (ex. refeitórios e vestiários);	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Priorizar o funcionamento com agendamento prévio e serviços online, com entrega à domicílio ou retirada no local;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Adoção de uso de senhas ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Viabilizar atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Vedada a prestação de serviços de manobristas;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020	Decreto Nº 32958 DE 09/10/2020
Priorizar o pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Instalação de barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Parágrafo único: não se aplica às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA.	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021 (Art. 2º inciso XVIII e parágrafo único)	

Fornecer EPIs e as máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020 Decreto 33.719, 03/04/2021	
Incentivar a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Uniformes e EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Utilização de luvas recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Observar distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Disponibilização de kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits à base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante (ex: entrada, caixa de pagamento, escadas e elevadores);	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Incentivar a lavagem das mãos por parte dos funcionários a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar: a) os banheiros devem ser higienizados constantemente; b) os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso; c) as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas; d) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	

Realizar treinamento semanal com funcionários sobre os protocolos aplicáveis à sua atividade;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Implementar medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Estabelecimentos com área igual ou superior a 200m ² devem aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao ambiente de trabalho, impedindo a entrada caso a temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Afastar para isolamento domiciliar de 14 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Segregar colaboradores entre as diferentes áreas de serviço;	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes contatos: a) Disk 160 para orientações gerais; b) telefones: (71) 3202-1721 ou 1722 para informações sobre notificação de casos; c) e-mail: notificasalvador@gmail.com.	Decreto 32461/2020, 01/06/2020; Decreto 33.719, 03/04/2021	
Atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, com exceção para atacadistas de autosserviço.	Art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações – sendo o último Decreto 33.718/2021 – até 12/04/2021	
Supermercados e hipermercados com área acima de 200m² deverá fechar 50% do estacionamento disponível	Decreto 32.346 de 14/04/2020	Decreto 32816 de 12/09/2020
Supermercados e hipermercados deverão permitir acesso ao estacionamento disponível apenas para veículos com o condutor ou, se não for de uso particular, de apenas 01 (um) passageiro, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;	Decreto 32.346 de 14/04/2020	Decreto 32816 de 12/09/2020
Supermercados e hipermercados deverão realizar higienização permanente de carrinhos e cestas;	Decreto 32.346 de 14/04/2020	
Supermercados e hipermercados deverão disponibilizar de álcool 70º para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento	Decreto 32.346 de 14/04/2020	
Vedação de experimentação, testagem e/ou prova de produtos nos estabelecimentos;	Decreto 32.415/2020	Revogado tacitamente pelo Decreto 32461 de

		01/06/2020, que não incorporou este inciso
Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local (valido para supermercados, açougues, Delicatessens, panificadoras e lojas de conveniência).	Decreto 33.719 e 33.756/2020	
Suspensão, no período de 26 de fevereiro a 03 de março de 2021, das atividades de comércio e prestação de serviços no Município de Salvador, salvo atividades essenciais. Inclusão da permissão de funcionamento supermercados, incluindo aqueles situados em shopping centers, desde que possuam entrada independente; panificadoras; delicatessens e açougues.	Decreto 33.583/2020	Alterado pelo Decreto 33.587/2020
- Permitiu obras de caráter emergencial;	Decreto 33.697/2021	
- Prorroga até 12 de abril de 2021 a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.668 de 20 de março de 2021.	Decreto 33.718/2021	
- Define os protocolos geral e setoriais (dentre eles, o protocolo para o funcionamento da atividade de construção civil). - As determinações do protocolo geral já estão incluídas nos itens acima. - Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local (supermercados, açougues, delicatessens, panificadoras e lojas de conveniência).	Decreto 33.719/2021 e 33.756	
- Prorroga até 19 de abril de 2021 a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.718 de 03 de abril de 2021.	Decreto 33.755/2021	